



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**MENSAGEM N° 006/2026**

Fundão/ES, 29 de janeiro de 2026.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa egrégia casa de lei, em **regime de urgência**, o incluso projeto de Lei que tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Fundão/ES, o pagamento do incentivo financeiro previsto na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, aos profissionais integrantes das equipes de Saúde da Família, Equipes de Atenção Primária, Equipes Multiprofissionais (eMulti) e Equipes de Saúde Bucal, para os exercícios de 2025 e 2026.

A referida Portaria do Ministério da Saúde regulamenta o repasse adicional de recursos financeiros aos municípios, no contexto da nova política de financiamento da Atenção Primária à Saúde, vinculando o incentivo à classificação das equipes no Componente de Qualidade, com base em critérios objetivos de desempenho, acesso, resolutividade e qualidade dos serviços prestados à população.

Nesse sentido, o Projeto de Lei visa autorizar o Município a proceder à correta destinação e execução dos recursos federais recebidos, garantindo segurança jurídica, transparência e observância aos princípios da legalidade, da eficiência e da finalidade pública. Trata-se, portanto, de medida necessária para viabilizar o repasse do incentivo aos profissionais que efetivamente contribuem para o alcance dos resultados pactuados junto ao Ministério da Saúde.

O incentivo financeiro possui caráter temporário, condicionado e vinculado ao repasse federal, sendo pago em parcela única, conforme a classificação das equipes cofinanciadas pelo Ministério da Saúde e devidamente cadastradas e homologadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). Dessa forma, assegura-se que apenas as equipes regularmente constituídas e em efetivo funcionamento façam jus ao benefício.

Ressalta-se que a iniciativa contribui significativamente para a valorização dos profissionais da Atenção Primária à Saúde, fortalecendo o compromisso com a melhoria contínua da qualidade dos serviços, a ampliação do acesso da população e o aperfeiçoamento dos indicadores de saúde no Município de Fundão/ES, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Por fim, destaca-se que o Projeto de Lei limita sua vigência aos exercícios de 2025 e 2026, respeitando o caráter programático do incentivo federal e o planejamento orçamentário municipal, sem gerar incorporação aos vencimentos ou direito adquirido, preservando, assim, o equilíbrio financeiro e fiscal do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Impacto Econômico Financeiro gerado pela despesa proveniente da execução da presente lei se demonstra no quadro abaixo, nos termos estabelecido pela Lei Nacional nº 101/2000.

Período	Impacto financeiro
01/10/2026 A 31/12/2026	R\$ 126.694,00
01/01/2027 A 31/12/2027	R\$ 0,00
01/01/2028 A 31/12/2028	R\$ 0,00

Diante do exposto, verifica-se que a proposição atende ao interesse público, contribui para o fortalecimento da atenção básica no Município de Fundão/ES e promove a valorização dos profissionais da saúde, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando-se sua aprovação.

Atenciosamente,

**Eleazar Ferreira Lopes**

Prefeito de Fundão

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vilcimar Correa**  
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES



**PROJETO DE LEI Nº 006/2026**

***“Institui, no município de Fundão/ES, o incentivo financeiro em parcela adicional única do componente qualidade da nova metodologia de cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde previsto na Portaria GM/MS nº 3.493/2024, destinado aos profissionais das equipes de Saúde da Família, Equipes de Atenção Primária, eMulti e Equipes de Saúde Bucal para os exercícios de 2025 e 2026, e dá outras providências.”***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o pagamento do incentivo financeiro definido pela Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024, aos profissionais das equipes de Saúde da Família, Equipes de Atenção Primária, eMulti e equipes de Saúde Bucal, no município de Fundão/ES para os exercícios de 2025 e 2026.

**Parágrafo Único.** Não será devida gratificação de qualquer natureza aos profissionais que atuem na condição de bolsistas ou profissionais intercambistas de Programas criados pelo Governo do Estado e Federal.

**Art. 2º** O pagamento de que trata esse artigo será aplicado às equipes de Saúde da Família, Equipes de Atenção Primária, eMulti e equipes de Saúde Bucal (40 (quarenta) horas semanais) que são cofinanciadas pelo Ministério da Saúde. Fazem jus ao incentivo financeiro de que trata esta Lei os profissionais que atuam nas seguintes equipes, devidamente cadastradas e homologadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES):

- I – Equipes de Saúde da Família (eSF);
- II – Equipes de Atenção Primária (eAP);
- III – Equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde (eMulti);
- IV – Equipes de Saúde Bucal (eSB).

**Art. 3º** O incentivo financeiro corresponderá ao repasse adicional em parcela única, transferido ao Município de Fundão/ES pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493/2024, conforme a Classificação do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Componente de Qualidade das equipes de Saúde da Família, Equipes de Atenção Primária, eMulti e Equipes de Saúde Bucal:

**I** - Os valores abaixo serão recebidos anualmente por equipe e rateados entre os seus respectivos membros, conforme respectiva classificação obtida pela equipe:

<b>Equipe</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Classificação no Componente de Qualidade</b>			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
<b>eSF</b>	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
<b>eAP</b>	30h	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
<b>eSB</b>	I-Comum	R\$ 2.449,00	R\$ 1.836,75	R\$ 1.224,50	R\$ 612,25
<b>eMulti</b>	Estratégica	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00

**Parágrafo único.** De acordo com a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024, o valor do pagamento do incentivo poderá sofrer alterações quadrimensralmente, conforme a CLASSIFICAÇÃO NO COMPONENTE DE QUALIDADE de cada uma das equipes de Saúde da Família, Equipes de Atenção Primária, eMulti e Equipes de Saúde Bucal.

**Art. 4º** O incentivo a que se refere o artigo 1º desta LEI será pago com recurso repassado pelo governo federal, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde ao município de Fundão/ES, no fim de cada ciclo anual, no mês subsequente ao último quadrimestre, referente ao pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes.

**Art. 5º** Será destinado 100% (cem por cento) do montante aos profissionais das equipes de Saúde da Família, Equipes de Atenção Primária, eMulti e Equipes de Saúde Bucal.

**Art. 6º** O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo sua natureza estritamente indenizatória.

**Parágrafo único.** Em caso de extinção ou de ausência de repasse dos valores por parte do ente federal (Ministério da Saúde) ao município de Fundão/ES, fica este totalmente desobrigado de qualquer pagamento do incentivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 7º** Têm direito ao incentivo financeiro os profissionais relacionados abaixo e vinculados às equipes listadas no Art. 2º desta lei:

- I- Médicos;
- II- Enfermeiros;
- III- Técnicos de Enfermagem que atuam na ESF e também nas Unidades Básicas de Saúde;
- IV- Agentes Comunitários de Saúde;
- V- Odontólogos;
- VI- Técnicos e Auxiliares de Saúde Bucal;
- VII- Profissionais de nível superior que compõem as eMulti's.

**Art. 8º** O valor da parcela única a ser repassado pelo governo federal ao município será calculado com base na média dos resultados alcançados ao longo do ano por cada equipe individualmente e será dividido de forma igualitária entre os seus profissionais que estiveram integrados e incluídos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), no período utilizado para a base de cálculo.

**Art. 9º** O valor a ser pago aos profissionais deverá ser proporcional ao tempo trabalhado durante o ciclo anual. Os valores descontados serão redistribuídos de forma igualitária aos demais integrantes da sua equipe.

I - Critérios para desconto: 33,33% a cada quadrimestre não trabalhado ou sem vínculo com as equipes de Saúde da Família, Equipes de Atenção Primária, eMulti e Equipes de Saúde Bucal; ou

II – 0,27% a cada dia não trabalhado ou sem vínculo com as equipes de Saúde da Família, Equipes de Atenção Primária, eMulti e Equipes de Saúde Bucal.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão,  
em 29 de janeiro de 2026.

**ELEAZAR FERREIRA LOPES**  
Prefeito